



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE
LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA E 01 (UM) VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO (MÍNIMO 10 LUGARES COM ACESSIBILIDADE – 1 CADEIRANTE) CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.496 DE 04 DE MAIO DE 2021 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÉSIA.

DECISÃO Nº 01/2022

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA**, **pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **30.330.883/0001/69**, denominada pela ordem de impetrante.

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, na Plataforma de Licitações Eletrônicas licitanet.com.br e conforme consta também no sítio eletrônico deste Município no endereço https://transparencia.carmesia.mg.gov.br/rkm_document/processo-licitatorio-no-017-2022-pregao-eletronico-no-009-2022/, foi marcada originalmente para ocorrer em 05/04/2022, conforme extrato publicado no Diário da oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Quadro de Avisos, no dia 22/03/2022. Assim, conforme a condição prevista no preâmbulo e no subitem 9.1.1 do edital de convocação, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que foi recebido em 31/03/2022.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, haja vista interpretação do regramento geral de Licitações em especial a Lei federal 8.666/93.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante e formulado por subscritor com poderes para interpor peça recursal.

1.4 ALEGAÇÕES: A **impetrante (CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA)** apresentou pedido alegando em síntese para que procedesse “a alteração do Instrumento Convocatório, para excluir do item 1.1 do Edital a incidência da Lei Federal nº 6.729.79 como norma de regência da disputa”;

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa, **CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA**, **pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **30.330.883/0001/69**, a qual acolho na forma do direito constitucional de petição.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Preliminarmente, a presente impugnação ao Edital n.º 09/2022 foi conhecida e no mérito as argumentações o pedido se mostra suficiente para uma atitude simplesmente retificadora no Edital por parte deste Setor de Licitações.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica/jurídica competente, decido pela procedência do pedido formulado, retificando o Edital no Sentido de retirar qualquer menção à Lei Federal nº 6.729/79 mantendo em sua forma Original todos os demais termos do Edital, bem como o dia **05 DE MARÇO DE 2022, ÀS 08 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na Plataforma de licitações Eletrônicas licitanet.com.br no sítio eletrônico deste Município https://transparencia.carmesia.mg.gov.br/rkm_document/processo-licitatorio-no-059-2021-pregao-eletronico-no-027-2021/ e o respectivo resumo no Quadro de Avisos da Prefeitura, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para conhecimento dos interessados.

Carmésia/MG, 31 de março de 2022.

Júnior Thaisson da Cruz Silva
Pregoeiro Oficial